

PARECER CEE Nº 3059/75
Aprovado por Deliberação
de 21/12/1975

PROCESSO CEE- Nº 262/75

INTERESSADO - ARMANDO DOICO

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos realizados na Escola de Especialistas da Aeronáutica, em Guaratinguetá.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

HISTÓRICO: ARMANDO DOICO, filho de Marco Doico e de Ana Kans talei Doico, nascido em Santa Rosa, Rio Grande do Sul, aos 1º de dezembro de 1948, portador da Carteira de Identidade nº 135.204, requer reconhecimento da equivalência de estudos realizados na Escola de Especialistas da Aeronáutica, em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Fundamentação

O Decreto federal nº 53.765, de 18 de março de 1964, beneficiou os alunos dos Cursos de Especialistas da Aeronáutica, como equivalentes ao 2º ciclo, tendo no entretanto, o referido Decreto sido revogado pelo de nº 62.166, de 25 de janeiro de 1968.

A Portaria nº 3.670, de 18 de dezembro de 1970 e a Portaria nº 293, de 11 de maio de 1972 regulamentam os direitos dos que tenham concluído os referidos cursos em data anterior a 23 de janeiro de 1968.

O requerente cursou a Escola de Especialistas da Aeronáutica no período de 1970/71, não podendo, pois, se beneficiar das vantagens do Decreto nº 53.763, de 18 de março de 1968.

O Parecer CEE nº 722/72, do eminente Conselheiro A. DELORENZO NETO, louvado nos pareceres do Conselho Federal de Educação nº 469/67 e 569/69, conclui que o Curso de Especialista de Aeronáutica e equivalente ao do antigo 1º ciclo do ensino médio, ou seja, do atual 1º grau.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto I nosso parecer que ARMANDO DOICO, poderá matricular-se na 1ª série do 2º grau, ou se submeter a exames supletivos correspondentes ao referido grau do ensino.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP- nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro. Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO DELORENZO NETO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 21 de dezembro de 1975

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente